

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 582/78

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS

DIA EM PAUTA PARA O DIA
12/09/78 às 15:00h. 13:10h
12/09/78 14:08/78
Diretor da Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mes de agosto do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a

presente reclamação, apresentada por
OLAVO CARLOS DOS SANTOS,
VELLOSO & CAMARGO S/A contra

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst^o
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Dif. de 13º salário, dif. fér. Ad. transf. hs. extras. FGTS
Cr\$21.579,30

J. C. J. de Montenegro
Processo n.º 582/78
Em 26/08/78

OLAVO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, na rua Dr. Bruno Andrade, 380 (fundos), CPF nº 130339640/87 - CTPS nº 20411/370, por seu bastente procurador infrassinado, "ut" instrumento de procuração.. anexo, vem com o devido respeito à presença de V.Excelência propor uma Reclamatória Trabalhista contra sua ex-empregador VELLOSO & CAMARGO S.A. - Engenharia e Representações, com obras na área do Pólo Petroquímico, para tanto expondo e requerendo o seguinte :

1. QUE o Reclamante foi admitido em 12 de setembro de 1.977, em Curitiba, Estado do Paraná, com o salário de Cr\$17,50/hora, na função de mecânico, tendo 5 dias após sido transferido para as obras do.. III Pólo Petroquímico, neste Município de Montenegro, tudo consoante contrato de trabalho anotado em sua CTPS;
2. QUE, em 05 de agosto de 1.978, após ter cumprido integralmente o aviso prévio recebido 30 dias antes, foi demitido, tendo assinado a competente rescisão de contrato.
3. QUE percebia em média o salário de Cr\$7.500,00 mensais, incluindo-se horas extraordinárias e prêmio produtividade, os quais nunca foram computados para efeito de 13º salário e férias; que nunca recebeu o adicional de 25% decorrente da transferência do Estado do Paraná para Montenegro; que junto com os demais obreiros da Reclamada era conduzido diariamente de Montenegro até o local da obra, em viagem de ida e volta, cujo percurso era desenvolvido em 2 horas diárias (ida e volta), ocasionando um acréscimo na jornada de trabalho que, igualmente, nunca recebeu.

.... segue.....

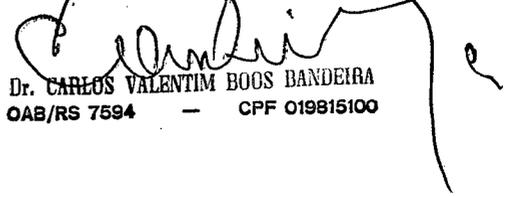
ANTE O EXPOSTO - R e c l a m a :

- a) Diferença de 13º salário, com as vantagens incorporadas à remuneração: 1.977
 - Cr\$ 2.500,00 - 1.400,00 = Cr\$ 1.100,00
 - b) Diferença de 13º salário, com as vantagens incorporadas à remuneração: 1.978
 - Cr\$ 6.875,00 - 3.865,12 = Cr\$ 3.009,88
 - c) Diferença de férias, com as vantagens incorporadas à remuneração : 1.977/1.978 - 11/12
 - Cr\$ 6.875,00 - 5.850,70 = Cr\$ 1.024,30
 - d) Adicional de transferência :
 - Horas normais : 1.984 hrs x Cr\$4,37 = Cr\$ 8.670,08
 - Horas extras : 824 " x Cr\$5,46 = " 4.499,04 13.169,12
 - e) Horas extras transporte local da Obra, ida e volta - 2/dia (duas/dia):
 - 600 hrs x Cr\$5,46 = Cr\$ 3.276,00
 - f) Guias AM do FGTS, com todos os acréscimos decorrentes da presente reclamatória, cód. 01, c/10%. Cr\$ calcular
- S u b - t o t a l Cr\$ 21.579,30

REQUER a citação da Reclamada, antes qualificada, para responder.. aos termos da presente, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia. PROTESTA por todo o gênero de provas em direito permitidos, pelo depoimento pessoal da Reclamada o que desde já se requer, pedindo-se, em final, a condenação da Reclamada.

Termos em que
P.Deferimento

Montenegro, 16 de agosto de 1.978

pp. 
Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA
OAB/RS 7594 - CPF 019815100

CERTIDÃO

... que foi designado para o dia 12 de setembro de 1978 às 13:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. e rele através de seu procurador. Expedida not a recla e a JAPAS, através de Sr. Of. Justiça

... em ciência da distribuição.

... pretendido é verdade e, dou fé.

Montenegro, 16 de agosto de 1978

RECEBI

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish or signature]

4
CA.

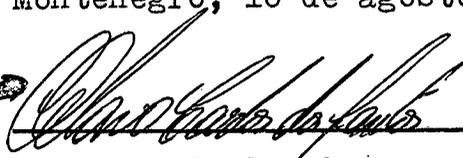
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OLAVO CARLOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, na rua Dr. Bruno Andrade, 380 (fundos), CPF 130339640/87 - CTPS - 20411/370.-----

OUTORGADO: Bel. Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 7594 - CPF 019815100/44, com escritório profissional em Montenegro, rua Capitão Cruz, 1665, endereço no qual receberá intimações, para o fim especial de em nome do outorgante PROMOVER uma AÇÃO TRABALHISTA contra sua ex-empregadora VELLOSO & CAMARGO S/A - Engenharia e Representações, em atividade na Área do III Pólo Petroquímico neste Município de Montenegro.-----

podendo o dito procurador tudo requerer judicial ou extrajudicialmente; acordar, transigir, desistir e renunciar; recorrer; dar e receber quitação de quaisquer importâncias e valores, assinando os competentes recibos; firmar compromissos; substabelecer, com ou sem reservas; enfim, os mais amplos poderes conferidos pela procuração geral para o foro - art. 38 do Código de Processo Civil.

Montenegro, 16 de agosto 1978


Olavo Carlos Santos
CPF 130339640/87.--

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 -- Fone: 22.14/21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	Olavo Carlos Santos
assinada(s) na presença de	16.
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	16. AGO. 1978
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erton Agendes - Oficial Ajudante	

Montenegro, 16 de agosto de 1978

L. A. P. A. S.
17 AGO 1978
MONTENEGRO
Lutz Zang 608.0014
SEÇÃO INFRAÇÕES E DM. ATIVA

Of. Nº / Montenegro, 16 de agosto de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66, notificá-lo de que no Proc. JCJ 582 / 78, desta Junta, ajuizado por OLAVO CARLOS DOS SANTOS contra VELLOSO & CAMARGO S/A com endereço à Polo Petroquímico-Montenegro o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Arraújo Dutra
Diretor de Secretaria
ARRAJO DO LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

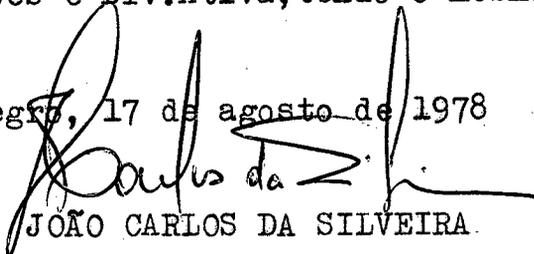
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

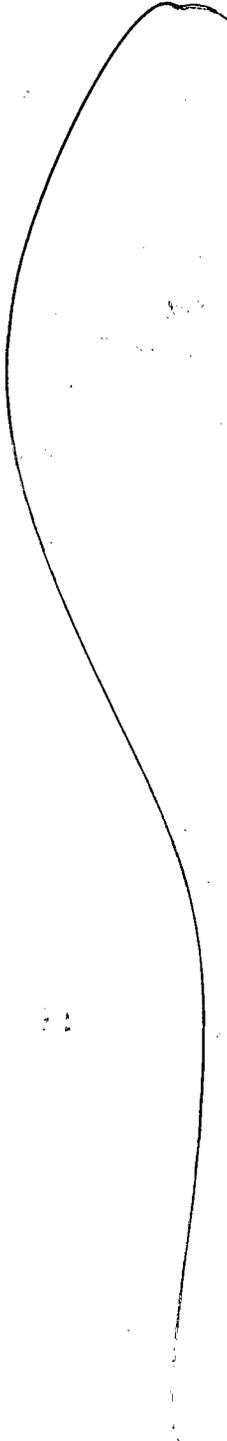
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac sendo aí, notifiquei o I.A.P.A.S., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 17 de agosto de 1978



JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive na Secretaria desta J.C.J., hoje, o sr. DILMAR FLORES BARBOZA, auxiliar administrativo e pessoa na qual notifiquei a VELLOSO & CAMARGO S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente pela empresa.

Montenegro, 25 de agosto de 1978

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata As. 7a

9 e doc. As 10 a

Em 1º de setembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7/8

PROCESSO N.º 582/78

Aos primeiro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e cinquenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OLAVO CARLOS DOS SANTOS reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença de 13º salário, diferença de férias, adicional transferência, horas extras e FGTS. Presente o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Carlos Valentin Boos Bandeira, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Ricardo Luiz Maciel com credencial arquivada na Secretaria desta Junta, acompanhado de seu procurador Dr. Djacyr Vieira Alves, que juntou procuração aos autos. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrita a qual após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Pela reclamada foi pedido a juntada de 10 documentos. Pelo reclamante foi pedido a juntada de 12 documentos. Os pedidos foram deferidos. Proposta a conciliação: não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que o depoente tinha a função de mecânica de máquinas pesadas; que esse serviço é considerado especializado, e o depoente fez curso de mecânica; que na ocasião da admissão a reclamada propôs dois lugares para o depoente trabalhar, tendo o depoente preferido o desta cidade porque aqui tem familiares; que no interior, digo, que dentro de Curitiba a reclamada não tem obras, mas na época que o depoente foi admitido a reclamada tinha obras no interior do Paraná; que o aluguel da casa do depoente é pago pela reclamada; que o valor do aluguel é de Cr\$ 1.350,00 mensal; que o depoente vai para o serviço em condução da empresa; mas o depoente não paga; que no corrente ano existe ônibus que vai próximo do estabelecimento da reclamada, mas para chegar no local de trabalho só se for em condução de outras firmas; que após a admissão o depoente ficou de segunda a sexta-feira a disposição da reclamada na oficina tendo vindo para esta cidade na referida sexta-feira. Nada mais. DEPOIMENTO PESSOAL DO PREPOSTO: que do local, digo, desta cidade até o local de trabalho, indo em condução pequena leva 45 minutos.



minutos e indo de caminhão leva de 50 a 55 minutos; que o depoente ia para o local de trabalho em condução pequena; que quando se trata de mão de obra comum os empregados são admitidos nesta cidade, e quando se trata de mão de obra especializada é feito nas filiais ou em outras obras de outros estados; que a reclamada não costuma pagar o adicional de transferência para os empregados, mas dá outras vantagens, como seja aluguel de casa, água, luz e refeições; que não entregaram até a presente data as guias para levantamento do depósito do FGTS, porque o reclamante não entregou a casa que ocupa e pela qual a reclamada é responsável, inclusive pelo aluguel; que Nada mais foi perguntado.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: RENE DOS REIS BILHAR, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, apontador, residente no alojamento da reclamada, no Colégio Jacob Renner, nesta cidade. Prestou compromisso legal.P.R.: que a função do reclamante é mecânico de máquinas pesadas; que quando o depoente veio trabalhar para a reclamada, o reclamante já estava aqui, mas o reclamante veio do Paraná, não sabendo se admissão foi lá ou aqui; que não tem conhecimento de que a reclamada tenha obras no Paraná; que o reclamante ia para o local de trabalho em condução pequena fornecida pela reclamada; que a reclamada não cobrava a condução para o reclamante; que há outro meio de condução para chegar ao local de trabalho, ônibus coletivo. Nada mais foi perguntado.

Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: DILMAR BAR, FLORES BARBOSA, brasileiro, solteiro, apontador, residente no recinto da Viação Férrea em Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R.: que a função do reclamante era mecânico de máquinas pesadas; que o reclamante foi admitido pela reclamada na cidade de Curitiba; que a reclamada não tem obras no Paraná, tem um escritório para tratar de admissão de pessoal; que o reclamante ia para o local de trabalho na Pick-up da reclamada; que o reclamante pagava uma taxa de transporte para ir na Pick-up para o local de trabalho; que não sabe se existe algum registro na reclamada onde conste recebimento em razão do transporte para o trabalho; que o tempo que leva a Pick-up para chegar ao local de trabalho é de 40 45 ou 50 minutos; Nada mais foi perguntado.

Testemunha

Presidente



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pelo reclamante foi requerido que ficasse traslado das folhas 15 da sua CTPS. Razões finais do reclamante: que pede que seja julgada procedente a reclamatória, eis que a prova confirma as alegações da inicial; Razões finais da reclamada: que pede seja julgada Improcedente a reclamatória, de vez que o depoimento do próprio reclamante confirma as alegações da contestação. Proposta a conciliação: não foi aceita. Pelo Sr. Presidente e foi designado o dia 18 do corrente, às 15:00 horas, para audiência de Julgamento. Foi, a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Roberto de Jesus
Reclamante

André Luiz Mottin
Reclamada

Armando de Lima Dutra
Procurador

Armando de Lima Dutra
Procurador

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Ricardo Luiz Maciel
foi eleito de proposto, em
esta Junta.

D. U. F. A.
Montenegro, 12 / 09 / 1978

[Handwritten Signature]

CHEFE DE SECRETARIA DITDA
CENSO DA SECRETARIA. UEST/078

11/13

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular

Velloso & Camargo S/A - Engenharia e Empreendimentos

CGCMF. 76 491 620 / 002 - 03

Matriz - Rua 1ª de Março 141 - Centro - Rio de Janeiro (RJ)

Canteiro de Obras - Área do III Pólo Petroquímico - Triunfo (RS)

nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 8.535, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080, OAB/RS 8.643, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº. 1.514, para o fim especial de:

Representá-la perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro (RS), na Ação Trabalhista proposta por Olavo Carlos dos Santos.

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 29 de agosto de 1.978

VELLOSO & CAMARGO S/A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

Carimbo KINDEL

Eng.º José Tarquínio Isfer

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira(s) e(s) firma(s) de José Tarquínio Isfer;	
Dou fé. Em Test.º de verdade.	
Montenegro,	29. AGO. 1978
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	Adame - Erion Agêdes - Oficial Ajudante

Dr. Atlé Coutinho Borges
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO.

- Advogados -

VELOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos, CGC 76 491 620/0001, estabelecida na área do III Polo-petroquímico, em Triunfo, por seu procurador infrassinado, inconformado com a reclamatória trabalhista proposta por OLAVO CARDOSO DOS SANTOS, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O.

1. Diferença de 13º salário ref 1.977

Como o montante percebido pelo Reclamante no ano de 1.977, atingiu cr\$ 20.463,20, o que dividido pelos 4 meses trabalhados, perfaz uma média mensal de cr\$ 5.115,80, e que atingem a média mensal anual de cr\$ 426,31, após a divisão por 12 meses e que multiplicado pelo tempo trabalhado, ou seja 4 meses, atinge a cr\$ 1.750,24; como efetivamente o Reclamante percebeu cr\$ 1.400,00, constante na própria inicial, lhe é devido simplesmente a importância de cr\$ 305,24.

2. Diferença de 13º salário ref. 1.978

No ano de 1.978, no período trabalhado pelo Reclamante, ou seja de janeiro a agosto, o montante de sua remuneração atingiu a cr\$ 40.479,28, o que dividido pelos meses trabalhados, perfaz uma média mensal de cr\$ 5.782,75, o que dividido por 12 meses, para obtermos a média mensal anual, teremos cr\$ 481,89 e que multiplicado por 7 meses, efetivamente trabalhados, já que o Reclamante teve seu contrato rescindido em 05.08.78, daria a importância de 13º salário proporcional de 1.978, a ser pago no valor de cr\$ 3.373,23, e que a Reclamada, muito embora fazendo constar em seu recibo de rescisão de contrato de trabalho como 7/12 avos, pagou realmente sobre 8/12, ou seja, cr\$ 3.865,12, não sendo portanto nada devido sobre tal item.

Dr. Atlé Coutinho Boag
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- 2 -

- Advogados -

3. Diferença de férias.

Não há diferenças devidas ao Reclamante, pois o mesmo já recebeu o valor justo, correspondente a 11/12 avos devidos, eis que a média salarial do mesmo, no período aquisitivo condiz perfeitamente com o valor pago conforme demonstraremos a seguir; no período trabalhado o Reclamante recebeu o montante de cr\$ 60.942,48, sobre cujo valor deve ser acrescido o período de aviso prévio de cr\$ 4.200,00, mais diferença salarial de cr\$ 630,00 paga no recibo, e que feito o cálculo devido, a tingirá perfeitamente o valor pago no recibo rescisório, de cr\$ 5.850,70, não existindo assim, a pretendida diferença ora pleiteada, não sendo por conseguinte nada devido.

4. Adicional de transferência.

Da própria inicial se depreende, que o Reclamante quando foi admitido já era sabedor de que viria trabalhar no III Polo-petroquímico, pois que a Reclamada apenas 5 (cinco) dias após sua admissão, não resolveria extemporaneamente sua transferência, com todas as implicações daí resultantes, como é óbvio deduzir-se; não havendo assim, nem intempestividade como agora quer se fazer crer, nem transitoriedade, pois é muito perceptível a distinção entre um trabalho transitório, e um que leva onze meses.

Alem do mais, supondo-se a ignorância do Reclamante quando de sua admissão, houve sua concordância na transferência, pois é impossível que somente em cinco dias em Curitiba, já o mesmo tivesse formado uma teia tal de compromissos, em razão do novo contrato, que o impedissem ou violentassem seu modo de vida, dificultando sua mudança para o Rio Grande do Sul, e muito bem explicita o caput do art. 469 da C.L.T.:

"Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato..."

Não houve gesto unilateral do empregador, ao transferir o Reclamante, nem transitoriedade, tanto assim, que este está acompanhado da própria família; alem do mais, a Reclamada, entendendo como merecedor de uma ajuda na nova localização, já paga-lhe um aluguel nesta cidade de Montenegro.

"Adicional de transferência. Indevido o adicional quando o empregado, contratado para prestar serviços fora de São Paulo percebe importância superior a 25% - in natura".

(Ac. TST 2a Turma (Proc. RR 348/75) Rel. Min. Barata Silva.

- segue -

Dr. Atlé Coutinho Bode 
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- 3 -

- Advogados -

"O adicional de transferência de 25% só é obrigatório quando se trata de transferência provisória. O art. 470 da CLT, não deixa a mínima dúvida a respeito".

(Ac. TRT 2a Região. Proc. 4.392-65 in Monitor Trabalhista, de zembro de 1.967)

"O adicional do art. 470 da CLT só é devido quando transitória a transferência".

(Ac. TST 1a Turma (Proc. RR 2 736/75) Rel. Hildebrando Bisaglia.

5. Horas extras ref. transporte ao local de obras.

A Reclamada em nenhum momento reconhece como devidas as horas do percurso como extras, pois entre as várias vantagens que o ferece aos seus funcionários, uma é a condução, razão porque não pode ver agora seu gesto de liberdade voltar-se contra ela, chegando ao ponto de ter de indenizar aquilo que é liberal e vantajoso somente ao empregado; criando-se assim, caso condenada, uma penalidade para o gesto gratuito; um castigo para o ato generoso.

Ao firmar o contrato de trabalho, condiciona-se o empregado as regras da empresa, e uma delas que deve acatar e cumprir, é o horário; é elementar que assim seja. Para executá-la na sua parte do ônus contratual, providencia na melhor forma de fazê-lo, seja por condução própria ou de terceiros.

Assim, para manter seu contrato vigindo, desembolsará diariamente uma importância correspondente a passagem, porem se a empresa gratuitamente lhe oferece esta vantagem, é livre de usá-la ou não.

Não pode após tentar alterar uma parte do contrato, ao pretender, que o uso de uma condução, embara da empresa e gratuitamente, o mantenha à disposição do empregador, como de efetivo serviço, pois nada nem ninguém o coage a usar o veículo do empregador, continua livre de buscar outra que melhor o satisfaça ou mais rápido o conduza ao local de trabalho; nada há contratualmente que diga que deve usar o veículo que lhe é oferecido, e gratuitamente.

Temos assim, in Trato Elementar de Direito do Trabalho, tomo I, pág 442, de Evaristo de Moraes Filho:

"Tempo de serviço efetivo significa, pois a sucessão de dias, semanas, meses e anos que o empregado esteve à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens";

e nada nem ninguém, em momento algum, diz ou comprova, que du



Dr. Atle Coutinho Boes
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- 4 -

- Advogados -

durante a viagem, o Reclamante esteve aguardando ou executando ordens do empregador; não sendo pois devidas tais horas ora pleiteadas.

6. FGTS

Há somente a importância de cr\$ 24,41 devida ao Reclamante, sobre o valor do 13º de 1.977.

PELO EXPOSTO,

REQUER a Reclamada a improcedência da inicial, nos valores propostos e que sejam acolhidos os ora apresentados.

REQUER ainda, o depoimento pessoal do Reclamante.

P. Deferimento

Montenegro, 01 de setembro de 1.978.


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

36/1

Este ficha contém seis (6) documentos

EMPREGADOR

1.ª QUINZENA N.º

Nome **OLAVO CARLOS DOS SANTOS**

Cargo **MECANICO**

Mês **JANEIRO-78**

HORARIO

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1- DOMINGO							
2- DISPENSA					8		
3- DISPENSA					8		
4- 6 12 13 19 12							
5- 6 12 13 20 13							
6- 6 12 13 20 13							
7- 6 12 13 19 12							
8- DOMINGO							
9- 6 12 13 19 12							
10- 6 12 13 19 12							
11- 6 12 13 19 12							
12- 6 12 13 19 12							
13- 6 12 13 19 12							
14- 6 12 13 18 11							
15- DOMINGO							

Assinatura
MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311 Londrina - Fone 23-7172
Fones 24-3422 - 22-3874 Joinville - Fone 22-6136
Curitiba Blumenau - Fone 22-1486

EMPREGADOR

2.ª QUINZENA N.º

Nome **OLAVO CARLOS DOS SANTOS**

Cargo **MECANICO**

Mês **JANEIRO-78**

HORARIO

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16- 6 12 13 19 12							
17- 6 12 13 19 12							
18- 6 12 13 19 12							
19- 6 12 13 19 12							
20- 6 12 13 19 12							
21- DISPENSA							8
22- DOMINGO							
23- 6 12 13 19 12							
24- 6 12 13 19 12							
25- 6 12 13 18 11							
26- 6 12 13 17 10							
27- 6 12 13 18 11							
28- 6 12 13 18 11							
29- DOMINGO							
30- 6 12 13 18 11							
31- 6 12 13 18 11							

SALARIO MENSAL Cr\$
EXTRAORDINARIO Cr\$
TOTAL Cr\$
DESCONTO Cr\$
LIQUIDO A PAGAR Cr\$

LANCADO

1.ª QUINZENA

N.º 23.612

Nome OLAVO CARLOS DOS SANTOS

Carga MECÂNICO UT

Mês OUTUBRO/77

HORARIO

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

2.ª QUINZENA

N.º 23.612

Nome OLAVO CARLOS DOS SANTOS

Carga MECÂNICO UT

Mês OUTUBRO/77

HORARIO

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	01	6	12	13	19	12	
02	6	12	13	16	09	REU.	
03	6	12	13	19	12		
04	6	12	13	23	16		
05	6	12	13	19	12		
06	6	12	13	19	12		
07	6	12	13	19	12		
08	6	12	13	19	12		
09	6	12	13	19	12		
10	6	12	13	19	12		
11	6	12	13	19	12		
12	6	12	13	19	12		
13	6	12	13	19	12		
14	6	12	13	19	12		
15	6	12	13	19	12		

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	16	6	12	13	19	12	
17	6	12	13	19	12		
18	6	12	13	19	12		
19	6	12	13	19	12		
20	6	12	13	19	12		
21	6	12	13	19	12		
22	6	12	13	19	12		
23	6	12	13	19	12		
24	6	12	13	19	12		
25	6	12	13	19	12		
26	6	12	13	19	12		
27	6	12	13	19	12		
28	6	12	13	19	12		
29	6	12	13	19	12		
30	6	12	13	19	12		
31	6	12	13	19	12		
32	6	12	13	19	12		
33	6	12	13	19	12		
34	6	12	13	19	12		
35	6	12	13	19	12		
36	6	12	13	19	12		
37	6	12	13	19	12		
38	6	12	13	19	12		
39	6	12	13	19	12		
40	6	12	13	19	12		
41	6	12	13	19	12		
42	6	12	13	19	12		
43	6	12	13	19	12		
44	6	12	13	19	12		
45	6	12	13	19	12		
46	6	12	13	19	12		
47	6	12	13	19	12		

LANCADO

31	SALARIO MENSAL	13	19	12
	EXTRAORDINARIO			
	TOTAL			
	DESCONTO			
	LIQUIDO A PAGAR			

Assinatura
MADISON
Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 223874
Curitiba

Luiz de
João de
Blumenau

1.º QUINZENA

N.º 23.612

Nome OLAVO CARLOS DOS SANTOS

Cargo MECÂNICO MA

Mês NOVEMBRO/77

HORARIO



DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	6	12	13	19	12		
02	REMUNERADO					08	
03	6	12	13	19	12		
04	6	12	13	20	13		
05	6	12	13	21	14		
06	6	12			06	REM.	
07	6	12					
08	6	12					
09	6	12					
10	6	12					
11	6	12	13	19	12		
12	6	12	13	19	12		
13	6	12	-	-	06	REM.	
14	6	12	13	19	12		
15	6	12	13	16	09	REM.	

MADISON

LANÇADO

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-8874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-5486

2.º QUINZENA

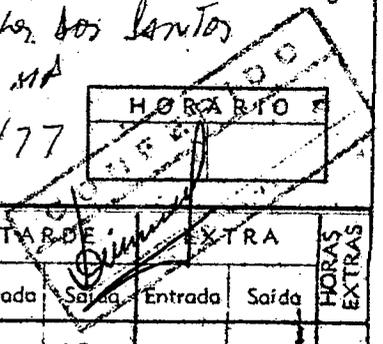
N.º 23.612

Nome OLAVO CARLOS DOS SANTOS

Cargo MECÂNICO MA

Mês NOVEMBRO/77

HORARIO



DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6	12	13	19	12		
17	6	12	13	19	12		
18	6	-	19	13			
19	6	12	13	18	11		
20	REMUNERADO						
21	6	12	13	18	11		
22	6	12	13	18	11		
23	6	12	13	18	12		
24	6	-	-	20	14		
25	6	-	-	20	14		
26	6	12	13	18	11		
27	REMUNERADO						
28	6	-	-	18	12		
29	6	-	-	22	16		

LANÇADO

30 SALARIO MENSAL	12	121
EXTRAORDINARIO	Cr\$	
TOTAL	Cr\$	
DESCONTO	Cr\$	
LIQUIDO A PAGAR	Cr\$	

1ª QUINZENA

N.º 23.652

Nome OLAVO CARLOS DOS SANTOS

Cargo MECÂNICO MP

Mês DEZEMBRO/77

HORÁRIO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	TOTAL						
01	6	12	13	19	12		
02	6	12	13	19	12		
03	6	12	13	19	12		
04	6	12	13	19	12		
05	6	12	13	20	13		
06	6	12	13	19	12		
07	6	12	13	19	12		
08	6	12	13	19	12		
09	6	12	13	20	13		
10	6	12	13	19	12		
11	6	12	13	19	12		
12	6	12	13	19	12		
13	6	12	13	20	13		
14	6	12	13	19	12		
15	6	12	13	18	11		

Assinatura

MADISON

Rua Mat. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6186
Blumenau - Fone 22-1486

2ª QUINZENA

N.º 23.652

Nome OLAVO CARLOS DOS SANTOS

Cargo MECÂNICO MP

Mês DEZEMBRO/77

HORÁRIO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	TOTAL						
16	6	12	13	19	12		
17	6	12	13	19	12		
18	6	12	13	19	12		
19	6	12	13	19	12		
20	6	12	13	18	11		
21	6	12	13	18	11		
22	6	12	13	19	12		
23	6	12	13	19	12		
24	6	12	13	15	8		
25	6	12	13	15	8		
26	6	12	13	19	12		
27	6	12	13	19	12		
28	6	12	13	19	12		
29	6	12	13	19	12		
30	6	12	13	18	11		
31	6	12	13	15	8		

SALÁRIO MENSAL Cr\$

EXTRAORDINÁRIO Cr\$

TOTAL Cr\$

DESCONTO Cr\$

LIQUIDO A PAGAR Cr\$

1.º QUINZENA N.º

Nome OLIVO CARLOS DOS SANTOS

Cargo MECANICO

Mês FEVEREIRO-78

HORARIO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6	12	13	18	11		
2	6	12	13	18	11		
3	6	12	13	18	11		
4	6	12	13	18	11		
5	6	12	13	18	11		
6	6	12	13	18	11		
7	6	12	13	18	11		
8	6	12	13	18	11		
9	6	12	13	18	11		
10	6	12	13	18	11		
11	6	12	13	18	11		
12	6	12	13	18	11		
13	6	12	13	18	11		
14	6	12	13	18	11		
15	6	12	13	18	11		

Assinatura

MADISON

Rua Mai. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7192
Joinville - Fone 22-6196
Blumenau - Fone 22-1486

2.º QUINZENA N.º

Nome OLIVO CARLOS DOS SANTOS

Cargo MECANICO

Mês FEVEREIRO-78

HORARIO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
16	6	12	13	19	12			
17	6	12	13	19	12			
18	6	12	13	19	12			
19	DOMINGO							
20	6	12	13	19	12			
21	6	12	13	19	12			
22	6	12	13	18	11			
23	6	12	13	18	11			
24	6	12	13	18	11			
25	6	12	13	19	12			
26	DOMINGO							
27	6	12	13	19	12			
28	6	12	13	19	12			

LALCADO

SALARIO MENSAL	Cr\$
EXTRAORDINARIO	Cr\$
TOTAL	Cr\$
DESCONTO	Cr\$
LÍQUIDO A PAGAR	Cr\$

1.º QUINZENA

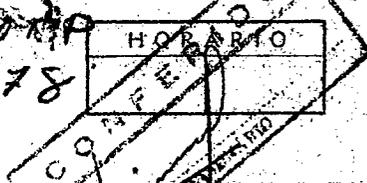
N.º 23.652

Nome OLAVO CARLOS DOS SANTOS

Cargo MECÂNICO COMP

Mês MARÇO 1978

HORARIO



DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
	TOTAL							
01	6	12	13	20	13			
02	6	12	13	20	13			
03	6	12	13	20	13			
04	6	12	13	20	13			
05	6	12	-	-	6			
06	6	12	13	20	13			
07	6	12	13	20	13			
08	6	12	13	20	13			
09	6	12	13	20	13			
10	6	12	13	20	13			
11	6	12	13	20	13			
12	REMUOVERADO							
13	6	12	13	19	12			
14	6	12	13	19	12			
15	6	12	13	19	12			

LANCADO

Assinatura
MADISON

Rua Maj. Deodoro, 311 Londrina Fone 28-7172
Fones 24-3422 - 223874 Joinville Fone 22-6136
Curitiba Blumenau Fone 22-1486

2.º QUINZENA

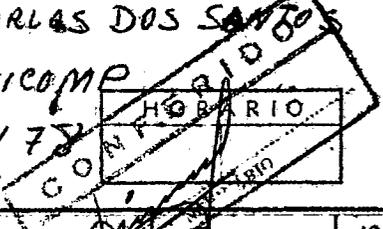
N.º 23.659

Nome OLAVO CARLOS DOS SANTOS

Cargo MECÂNICO COMP

Mês MARÇO 1978

HORARIO



DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
	TOTAL							
16	6	12	13	19	12			
17	6	12	13	19	12			
18	6	12	13	19	12			
19	REMUOVERADO							
20	6	12	13	21	14			
21	6	12	13	21	14			
22	6	12	13	19	12			
23	6	12	13	19	12			
24	FERIADO							
25	6	12	13	15	8			
26	REMUOVERADO							
27	6	12	13	20	13			
28	6	12	13	20	13			
29	6	12	13	20	13			
30	6	12	13	21	14			
31	6	12	13	20	13			

SALARIO MENSAL Cr\$
EXTRADINARIO Cr\$
LANCADO

DESCONTO Cr\$
LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

EMPREGADOR

quatro (4) documentos.

1.º QUINZENA

N.º 20102

Nome *...*

Cargo *...*

Mês *...*

HORARIO

Handwritten notes and signatures in the top right area.

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	6	12	13	20	13		
02							
03	6	12	13	20	13		
04	6	12	13	20	13		
05	6	12	13	20	13		
06	6	12	13	20	13		
07	6	12	13	20	13		
08	6	12	13	20	13		
09							
10	6	12	13	21	14		
11	6	12	13	20	13		
12	6	12	13	21	14		
13	6	12	13	20	13		
14	6	12	13	20	13		
15	6	12	13	20	13		

LANÇADO

LANÇADO

16
17 6 12 13 20 13
18 6 12 13 20 13
19 6 12 13 19 12
20 6 12 13 20 13
21 6 12 13 20 13
22 6 12 13 15 08
23
24 18 - - 6 12
25 18 - - 6 12
26 18 - - 07 13
27 18 - - 07 13
28 18 - - 07 13
29 18 - - 07 13
30

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fone: 24 3422 - 22 3874
Curitiba

Endereço
Inscrição
Banco

EMPREGADOR

EMPREGADO

1.ª QUINZENA

N.º 23602

Nome *DAVID CARLOS DE SANTOS*

Cargo *MECÂNICO AUT*

Mês *JUNHO/78*

HORÁRIO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	6	-	-	19	13	-	-
02	6	-	-	19	13	-	-
03	6	-	-	19	13	-	-
04	-	-	-	19	13	-	-
05	6	-	-	19	13	-	-
06	6	-	-	19	13	-	-
07	6	-	-	19	13	-	-
08	6	-	-	19	13	-	-
09	6	-	-	19	13	-	-
10	6	-	-	19	13	-	-
11	-	-	-	-	-	-	-
12	6	-	-	19	13	-	-
13	6	-	-	19	13	-	-
14	6	-	-	19	13	-	-
15	6	-	-	19	13	-	-

Assinatura

MADISON

Rua Frei Decapoli, 211
Fone: 24 5422 - Juazeiro
Cunãtila

Condição
Joinville
Blumenau

Fone 22-719
Fone 22-6186
Fone 22-4186

23.652

David Carlos de Santos

Mecânico Aut

JUNHO/78

16	6	12	13	20	13
17	-	-	-	-	8
18	-	-	-	-	-
19	6	12	13	15	8
20	6	12	13	20	13
21	6	12	13	16	9
22	6	-	-	20	14
23	6	-	-	20	14
24	6	-	-	20	13
25	-	-	-	-	-
26	6	12	13	19	12
27	6	12	13	20	13
28	6	-	-	20	14
29	6	-	-	20	14
30	6	12	13	17	10

1.ª QUINZENA N.º

Nome OLAVO CARLOS DOS SANTOS.

Cargo MECANICO MP.

Mês JULHO - 78

HORÁRIO

Handwritten signature in a box.

2.ª QUINZENA N.º

Nome OLAVO CARLOS DOS SANTOS.

Cargo MECANICO MP.

Mês JULHO - 78

Empty box for signature.

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1								
2								
3	6	13	13	20	13			
4	6	12	13	15	8			
5	6	12	13	15	8			
6	FUIÇO. P. PREVIA							
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								

LANÇADO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

Assinatura
MADISON
 Rua Mar. Deodoro, 311 - Laranjeira - Fone 26-7772
 Fones 24-3422 - 26-3304 - J.enville - Fone 92-6138
 Curitiba - Piumeiraui - Fone 29-4436

Assinatura
 LÍQUIDO A PAGAR

1.ª QUINZENA

N.º

Nome OLAVO CARLOS DOS SANTOS

Cargo MECANICO M.P.

Mês MAIO - 78

HORARIO



DIAS	MANHÃ		TARDE		T. EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6	12	13	20	13		
2	6	12	13	20	13		
3	6	12	13	20	13		
4	6	12	13	20	13		
5	6	12	13	20	13		
6	6	12	13	20	13		
7	6	12	domingo		6		
8	6	12	13	20	13		
9	6	12	13	20	13		
10	6	12	13	20	13		
11	6	12	13	20	13		
12	6	12	13	20	13		
13	6	12	13	15	8		
14	domingo						
15	6	12	13	15	8		

LAFICADO

Assinatura

MADISON

Rua. Mai. Dacosta 311
Fones: 24-3472 - 20.887
Curitiba

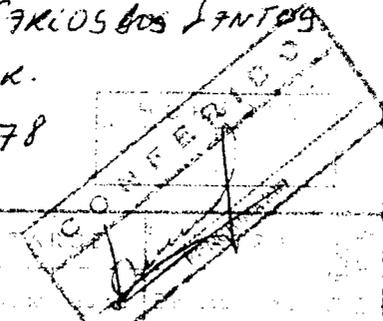
Londrina - Fone 29-7179
Joinville - Fone 22-6136
Fluminau - Fone 22-1486

2.ª QUINZENA

Nome OLAVO CARLOS DOS SANTOS

Cargo OPERADOR

Mês MAIO - 78



DIAS	MANHÃ		TARDE		T. EXTRA		
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6	12	13	20	13		
17	6	12	13	20	13		
18	6	12	13	20	13		
19	6	-	-	19	13		
20	6	-	-	19	13		
21	domingo						
22	6	-	-	19	13		
23	6	-	-	19	13		
24	6	-	-	19	13		
25	6	-	-	19	13		
26	6	-	-	19	13		
27	6	-	-	19	13		
28	6	12	domingo		6		
29	6	12	13	15	8		
30	6	-	-	19	13		
31	6	-	-	19	13		

LAFICADO

SALARIO MENSAL Cr\$
EXTRAORDINARIO Cr\$
TOTAL Cr\$
DESCONTO Cr\$
LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

A presente folha contém um documento



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
23.352	592	JULHO/78

OTAVO CARLOS DOS SANTOS

EMPREGADO

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS	24	17,50	420,00
HORAS EXTRAS "A"	2	21,00	42,00
HORAS EXTRAS "B"	2	21,83	43,70
D. S. REMUNERADO.....	-	-	-
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....	1	21,00	21,00
AUXILIO DOENÇA	-	-	-
.....	-	-	-
TOTAL.....			526,70
INPS..... <i>8p</i>			42,16
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL....			
SEGUROS			
ADIANTAMENTOS			
.....			

VISTO
 O LEGAR
 ENG. JOSÉ T. ISPER

LÍQUIDO	484,62
SALÁRIO FAMÍLIA	-
LÍQUIDO A PAGAR	484,62

Triunfo-05.08.78
Local E Data

Osvaldo Carlos dos Santos
Assinatura

VELLISO E CAMARGO S/A

19/8

EMPREGADO				
OLAVO CARLOS DOS SANTOS				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
23.652	592		MÊS MAIO	ANO 73
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HJAS NORMAIS	208	17,50	3.640,00
5	DESC. SEM. REMUN.	40	17,50	700,00
6	HURAS EXTRAS-4-	46	21,00	956,00
7	HJKAS EXTRAS-3-	46	21,88	1.005,28
8	PREMIO PRODUTIV	35	21,00	735,00
23	GRATIFICACAO			630,00
51	I.N.P.S.			614,20
52	IMP. DE RENDA			104,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LIQUIDO
Cr\$ 1.677,48		Cr\$ 118,20		Cr\$ 5.959,28

EMPREGADO

A presente folha contém dois documentos

VELLOSO & CAMARGO S.A.

DECIMO-TERCEIRO SALARIO

EMPREGADO				
OLAVO CARLOS DOS SANTOS				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
23.652	592		MÊS DEZEMBRO	ANO 77
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
15	13. SALARIO			1.400,00
60	INPS 13. SALARIO			98,67
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LIQUIDO
Cr\$ 1.400,00		Cr\$ 98,67		Cr\$ 1.301,33

EMPREGADO

VELLOSO E CAMARGO S/A

9/20/73

EMPREGADO OLAVO CARLOS DOS SANTOS				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
23.652	592		MÊS MARÇO	ANO 73
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	208	17,50	3.640,00
5	DESC. SEM. REMUN.	40	17,50	700,00
6	HORAS EXTRAS-A-	50	21,00	1.050,00
7	HORAS EXTRAS-B-	50	21,88	1.094,00
8	PREMIO PRODUTIV	26	21,00	546,00
24	PREMIO DE PROC.			1.260,00
51	I.N.P.S.			563,20
52	IMP. DE RENDA			137,00
55	ADIANT. SALARIAL			1.260,00
63	CCNTR. SINDICAL			140,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
CR\$ 8.290,00		CR\$ 2.200,20		CR\$ 6.089,80

... não contém dois documentos

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO OLAVO CARLOS DOS SANTOS				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
23.652	592		MÊS ABRIL	ANO 73
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	192	17,50	3.360,00
5	DESC. SEM. REMUN.	48	17,50	840,00
6	HORAS EXTRAS-A-	46	21,00	966,00
7	HORAS EXTRAS-B-	46	21,88	1.006,48
8	PREMIO PRODUTIV	41	21,00	861,00
51	I.N.P.S.			562,28
52	IMP. DE RENDA			56,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
CR\$ 7.035,48		CR\$ 518,08		CR\$ 6.517,40

VELLOSC E CAMARCC S/A

21/3

EMPREGADO CLAVE CARLOS DOS SANTOS				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
23.652	592		MÊS	ANO
			FEVEREIRO	79
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	184	17,50	3.220,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	17,50	700,00
6	HORAS EXTRAS-A-	46	21,00	966,00
7	HORAS EXTRAS-E-	36	21,88	787,68
8	PREMIO PRODUTIV	6	21,00	126,00
51	I.N.P.S.			+63,97
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
CR\$ 5.799,68		CR\$ 463,97		CR\$ 5.335,71

A presente folha contém dois documentos

EMPREGADO CLAVE CARLOS DOS SANTOS				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
23.652	592		MÊS	ANO
			JANEIRO	79
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	208	17,50	3.640,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	17,50	700,00
6	HORAS EXTRAS-A-	46	21,00	966,00
7	HORAS EXTRAS-B-	38	21,88	831,44
8	PREMIO PRODUTIV	2	21,00	42,00
51	I.N.P.S.			494,36
52	IMP. DE RENDA			9,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
CR\$ 6.179,44		CR\$ 503,36		CR\$ 5.676,08

CAMARGO S/A

22/83

Este documento contém dados pessoais

EMPREGADO OLAVO CARLOS DOS SANTOS				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
23.652	592		MÊS NOVEMBRO	ANO 77
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	192	17,50	3.360,00
5	DESC.SEM.REMUN.	48	17,50	840,00
6	HORAS EXTRAS-A-	48	21,00	1.008,00
7	HORAS EXTRAS-B-	44	21,88	962,72
8	PREMIO PRODUTIV	33	21,00	693,00
51	I.N.P.S.			549,10
52	IMP. DE RENDA			168,00
55	ADIANT.SALARIAL			800,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
CR\$ 6.863,72		CR\$ 1.517,10		CR\$ 5.346,62

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO OLAVO CARLOS DOS SANTOS				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
23.652	592		MÊS DEZEMBRO	ANO 77
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	216	17,50	3.780,00
5	DESC.SEM.REMUN.	32	17,50	560,00
6	HORAS EXTRAS-A-	50	21,00	1.050,00
7	HORAS EXTRAS-B-	45	21,88	984,60
8	PREMIO PRODUTIV	48	21,00	1.008,00
51	I.N.P.S.			634,90
52	IMP. DE RENDA			341,00
55	ADIANT.SALARIAL			692,80
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
CR\$ 7.382,60		CR\$ 1.668,70		CR\$ 5.713,90

VELLOSO E CAMARGO S/A

23/15

EMPREGADO OLAVO CARLOS DOS SANTOS				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
23.652	304		MÊS SETEMBRO	ANO 77
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	136	17,50	2.380,00
5	DESC.SEM.REMUN.	16	17,50	280,00
51	I.N.P.S.			212,30
63	CONTR.SINDICAL			140,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
CR\$ 2.660,00		CR\$ 352,80		CR\$ 2.307,20

SO E CAMARGO S/A.

EMPREGADO OLAVO CARLOS DOS SANTOS				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
23.652	592		MÊS OUTUBRO	ANO 77
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	208	17,50	3.640,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	17,50	700,00
6	HORAS EXTRAS-A-	46	21,00	966,00
7	HORAS EXTRAS-B-	45	21,88	984,50
8	PRÊMIO PRODUTIV	30	21,00	630,00
51	I.N.P.S.			553,65
52	IMP. DE RENDA			173,00
55	ADIANT.SALARIAL			1.270,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
CR\$ 6.920,60		CR\$ 1.996,65		CR\$ 4.923,95

EMPREGADO 24/83

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração que mandei datilografar e assino de próprio punho, eu, Olavo Carlos dos Santos , brasileiro, solteiro, Mecânico , residente em Montenegro- RS- à Rua Dr. Bruno de Andrade, CTPS 20411 s/370, nomeio e /// constituo meu bastante procurador o Sr. ANTONIO DOS SANTOS GUIMARÃES, brasileiro, casado, Enc^o Pessoal da Velloso & Camargo S/A - Engenharia e Empreendimentos, CTPS nº 22777-s/345, Carteira de Identidade nº 2.111.096, expedida pelo Instituto Felix Pacheco-RJ, CPF nº 074087817-49, para o fim específico de levantar o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO a que tenha direito, depositado no Banco Brasileiro de Descontos S/A, Agência Candelária, em Conta Vinculada à Empresa Velloso & Camargo S/A - Engenharia e Empreendimentos, correspondente ao período de trabalho compreendido entre 12 de setembro de 1977 à 05 de agosto de 1.978.-

Triunfo-(RS)-05de Agosto de 1978

OLAVO CARLOS DOS SANTOS

95/10

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 20411 série 370
pertencente ao sr. OLAVO CARLOS DOS SANTOS
a qual continha a fls. 15 as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: VELLOSO & CMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
Cidade: CURITIBA
Estado: PARANÁ
Rua: Mal. Floriano Peixoto, nº 4501
Espécie do estabelecimento: CONSTRUÇÕES
Natureza do cargo: MECÂNICO MÁQUINA PESADA
Data da admissão: 12 de setembro de 1977
Data da saída: 05 de agosto de 1978
Remuneração: Cr\$17,50 (Dezessete cruzeiros e cinquenta centavos) por hora.
Assinatura do empregador: ilegível. Carimbo da empresa - Seção Pessoal
Continha, ainda, a fls. as seguintes anotações:

[Handwritten mark]

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro 01 de setembro de 1978

RECEBI:

[Signature]
Reclamante

[Signature]
Chefe de Secretaria DOUTRA
UNIDADE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JULIA ...
KAC...

370

LI40S

OLAVO CARLOS DOS SANTOS

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

CURITIBA

PARANA

M.L. Floriano Peixoto, nº 4501

CONSTRUÇÕES

MÁQUINA TRADADA

12 de setembro de 1977

05 de agosto de 1978

Gr\$17,50 (Dezessete cruzteiros e cinquenta centavos) por hora.
Gratuito. Carimbo da empresa - Seção Pessoal

JUNTADA

Faço juntada da ata de sentença de fls. 26 e 27.

Em 21 de setembro de 1978

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ Nº582/78

RECLAMANTE: OLAVO CARLOS DOS SANTOS

RECLAMADA: VELLOSO & CAMARGO S/A

Aos 21 dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 15 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, nesta cidade de Montenegro, estando aberta a audiencia, presentes o sr. Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores ausentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc...OLAVO CARLOS DOS SANTOS reclama de VELLOSO & CAMARGO S/A o pagamento de diferença de 13º salário de 1977 e 1978, diferenças de férias, adicional de transferência nas horas normais e nas horas extras, horas extras, duas horas diárias, relativas ao percurso para o local da obra, em condução da Reclamada, e levantamento do depósito no FGTS, com todos os acréscimos decorrentes da reclamatória. - A Reclamada apresentou sua defesa prévia por escrito, alegando o seguinte: que pela média relativa às épocas trabalhadas o Reclamante fez jús a Cr\$1.750,24 de 13º salário de 77. Como recebeu ele Cr\$1.400,00, conforme consta na inicial, resta-lhe receber Cr\$305,24 de diferença de 13º de 77; que de janeiro a agosto de 78 o Reclamante recebeu o total de Cr\$40.479,28, dando média mensal de Cr\$5.782,75 o que resultou na média mensal anual de Cr\$481.89, cuja média multiplicada pelos 7 meses de efetivo trabalho deu Cr\$3.373,23. O Reclamante recebeu Cr\$3.865,12 sobre 8/12, embora conste no recibo de rescisão como 7/12, nada mais é devido a titulo de diferença de 13º salário de 78; - que as férias foram pagas na forma devida, eis que no periodo trabalhado, incluído o tempo do aviso prévio e diferença de salário de Cr\$630,00 atinge Cr\$5.850,70, valor pago na rescisão, nada mais sendo devido por diferença de férias; que na admissão o Reclamante ficou sabendo que iria trabalhar no III Polo Petroquímico; que além disso houve a concordância do mesmo na transferencia, eis que não seria possível que o Reclamante somente com cinco dias em Curitiba tivesse assumido compromissos que dificultassem sua mudança para o Rio Grande do Sul; que não houve transferencia com gesto unilateral do empregador, nem transitoriedade, tanto que o Reclamante se transferiu com a familia, e a Reclamada, por considera-lo merecedor de uma ajuda, passou a pagar um aluguel nesta cidade de Montenegro, em valor superior a 25%; que não são devidas como extras as horas no transporte para o local de serviço porque o Reclamante não estava obrigado a usar a condução da Reclamada, poderia valer-se de condução propria ou de terceiros; que o Reclamante estava obrigado pelo contrato a cumprir o horário de trabalho, cabendo-lhe to-



mar as providências para o cumprimento, usando os meios de transporte que pretendesse; que não pode ele pretender alterar o contrato, considerando como tempo de serviço o do percurso em condução grátis fornecida pela Reclamada, que é usada como vantagem, e sem qualquer obrigatoriedade; que no tempo do percurso o Reclamante não esteve aguardando nem executando ordens da empresa; e que a título de FGTS existem somente Cr\$24,41 relativos ao valor do 13º salário de 77. A conciliação não foi possível. Foram tomados os depoimentos do Reclamante e do preposto da Reclamada. Foram ouvidas duas testemunhas da Reclamada. Em razões finais o Reclamante alegou que ficaram confirmadas suas alegações da inicial. A Reclamada, em razões finais, alegou que os argumentos da contestação ficaram confirmados pelo depoimento do próprio Reclamante. DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO DE 77; COM AS VANTAGENS INCORPORADAS: Os documentos de fls. 22 e 23 provam que o Reclamante recebeu remuneração por horas normais, horas extras e prêmio produção nos meses de setembro a dezembro de 77, no valor de Cr\$23.826,92. A média mensal, naquele período, foi de Cr\$5.956,73. Um doze avos daquela importância dá Cr\$496,40, e nos quatro meses deu Cr\$1.985,58. Na inicial o Reclamante informa que recebeu o 13º salário no valor de Cr\$1.400,00. Assim, resta a favor do Reclamante Cr\$585,58. DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO DE 78: A Reclamada alegou que o Reclamante recebeu, no período de janeiro a agosto, Cr\$40.479,28 de salários com as vantagens. Os documentos de fls. 18 a 22, os recibos dos salários apresentados pelo Reclamante, apresentam o valor de Cr\$35.506,84, total recebido por ele nos meses de janeiro a julho, exceto junho que não foi apresentado. O Reclamante nada alegou nem impugnou o valor mencionado pela Reclamada. Nessas condições é de se reconhecer que prevalece a alegação da Reclamada de que o Reclamante ganhou, no referido período, Cr\$40.479,28 de salários e vantagens, e que o valor a receber a título de 13º salário de 78 era menor do que lhe foi pago. Por isso, não tem o Reclamante direito a essa parte. DIFERENÇA DE FÉRIAS: Ficou reconhecido que o Reclamante recebeu Cr\$64.306,20 de salários e vantagens durante todo o tempo de trabalho para a Reclamada, onze meses, o que resulta na média de Cr\$5.846,00 mensais, e na importância de Cr\$5.358,85 a título de férias proporcionais. A inicial menciona que o Reclamante recebeu importância maior. Assim, não tem ele direito a essa parcela. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: Em seu depoimento, fls. 7, o Reclamante declarou que na ocasião da admissão a Reclamada propôs dois lugares para o trabalho, tendo ele preferido o desta cidade, que a Reclamada paga o aluguel da casa que ele ocupa, e que dentro de Curitiba a Reclamada não tinha obras. Na inicial o Reclamante disse que foi admitido em Curitiba e que cinco dias depois foi transferido para Montenegro. O Reclamante deixou bem -



claro que não se trata de transferência, e sim de admissão para prestar serviço em Montenegro, por sua própria preferência e interesse. Assim, não tem ele direito ao adicional pleiteado. HORAS EXTRAS RELATIVAS AO TRANSPORTE PARA O LOCAL DE TRABALHO: Esta Presidência tem entendido que não é considerado como de serviço o tempo de transporte do empregado - para o local de trabalho em condução fornecida pelo empregador. Esse entendimento decorre do raciocínio de que o empregado efetua um contrato para prestar determinado serviço, no local convencionado, o da atividade da empresa, e que somente no local de trabalho estará ele exercendo a função para a qual foi contratado. Nos casos apreciados por esta Presidência ficou bem claro que os empregados haviam sido contratados para serviço de cortar lenha onde tivesse mato para cortar, tendo a empregadora se obrigado a fornecer, gratuitamente, condução para levá-los aos locais de trabalho, onde também de acordo com o contrato, o serviço começava às 7 horas, isto é, os empregados ao serem admitidos ficaram sabendo que só ganhariam salário pelo tempo de trabalho no corte da lenha, a iniciar as 7 horas. Esse entendimento tem apóio nos reiterados julgados das Colendas primeiras Turmas dos Egrégios TRT da 4a. Região e do TST.. Entretanto, em 4 de outubro de 77 a terceira Turma do Egrégio TST pelo ac. 2.732/77, pub. in Ltr. de fevereiro de 78, fls. 42.209, Rel. Ministro Ary Campista, reformou decisão do TRT, ent. end. endo: "Sendo o fornecimento do transporte pelo empregador, condição necessária da prestação de serviço, o tempo do percurso deve ser considerado como estando o empregado à disposição da empresa". "Se o empregado não dispõe de outro meio de condução para chegar ao local de trabalho, que não fosse da própria empresa, não poderia o Regional concluir que atender-se á petição do Reclamante já beneficiado pelo transporte, importaria em onerar-se injustificadamente a empresa". - A mesma terceira Turma do T. S.T., pelo ac. de 6/12/77, pub. in Ltr. de maio 78, fls.42.599, Rel. - Ministro C.A. Barata Silva, assim decidiu: "Considera-se tempo de serviço o período utilizado na locomoção do empregado ao local de trabalho em condução fornecida pelo empregador, se inexistem outros meios de transporte. O transporte em questão era uma exigência "sine qua non" do trabalho prestado, ou seja corte de madeira. Se o trabalho é executado em locais remotos e nem sempre os mesmos, e como já foi dito acima, não existem linhas regulares de ônibus, a empresa não poderia desenvolver sua atividade econômica sem o fornecimento do referido transporte". - É certo que ainda não houve apreciação pelo TST PLENO, e que a matéria não foi decidida pela mais alta instância do país. Mas em face desse entendimento da Colenda terceira Turma do TST, esta Junta julgou procedente reclamatória ajuizada contra a mesma Reclamada, com o fundamento de que não foi feita prova da existência de outro meio de transpor-



te para o local de trabalho, a não ser a condução fornecida pela empresa. Isso em virtude do posicionamento da terceira Turma do TST que condicionou a não existência de outro meio de transporte para considerar como de serviço o tempo no percurso. No presente caso o Reclamante declarou em seu depoimento que existe linha de ônibus que vai próximo do estabelecimento da Reclamada, e a primeira testemunha da Reclamada, fls. 8, informou que há outro meio de transporte para chegar ao local de trabalho, ônibus coletivo. A situação do Reclamante se enquadra, totalmente, no posicionamento da Colenda 3a. Turma do TST, eis que o local de trabalho é um só, e existe outro meio de transporte, ônibus de linha para chegar ao local de trabalho. Tal situação caracteriza como vantagem para o Reclamante a condução fornecida pela Reclamada. Por isso, - forçoso é concluir que o Reclamante não estava a disposição da Reclamada no tempo de percurso para o local de trabalho, e não tem ele direito a essa parte do pedido. GUIAS "AM" PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO NO FGTS:

Em seu depoimento o preposto da Reclamada declarou que não entregou as guias porque a Reclamada é responsável pelo aluguel da casa onde mora o Reclamante, e este não a entregou até o momento. Esse entendimento da Reclamada não encontra apoio legal. Está ela obrigada a entregar as guias e pagar o acréscimo relativo à diferença de 13º salário de 77, na forma da lei. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante direito somente a diferença de 13º salário de 77, e do acréscimo dessa diferença no depósito do FGTS; CONSIDERANDO o mais que dos atos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados que votou pela procedência do total do pedido, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$585,58 de diferença de 13º salário de 77, e a fazer a entrega das guias "AM" para o levantamento do depósito no FGTS, - pelo Código 01, com o acréscimo da diferença do 13º salário, mais juros de mora e correção monetária, tudo na forma da lei. Custas pela Reclamada no valor de Cr\$100,00, sobre Cr\$1.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Determinou o sr. Presidente que fossem as partes notificadas da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin

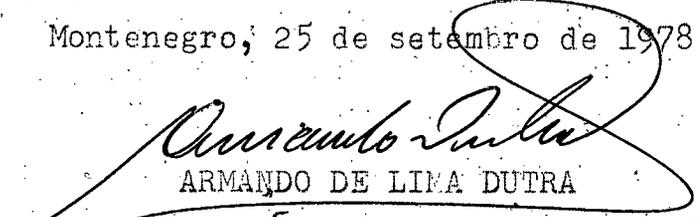
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceu o procurador da reclamada, Dr. Djacyr Vieira Alves, tendo, na ocasião, tomado ciência do inteiro teor da r. sentença de folhas 26 a 29. Dou fé.

Montenegro, 25 de setembro de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

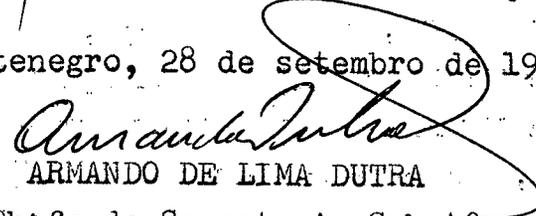
CIENTE:


Proc. da reclda

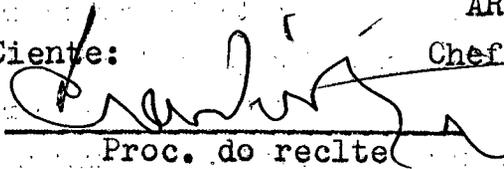
C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu o procurador do reclamante, Dr. Carlos V. Boos Bandeira, tendo, na ocasião, tomado ciência do inteiro teor da r. sentença de fls. 26 a 29. Dou fé.

Montenegro, 28 de setembro de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

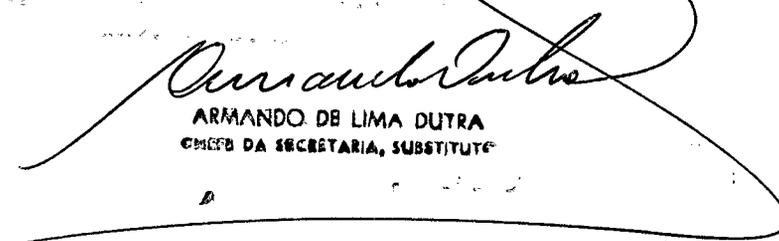
Ciente:


Proc. do reclte

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~mas foram~~

~~sentas postas quaisquer ricas~~
~~por no prazo legal~~
DOU FÉ. Montenegro, 10-10-78.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta a reclamada Velloso & Camargo S/A, tendo entregue as guias de AM do FGTS pelo código 01, e efetuado o depósito dos 10% do FGTS. Dou fé.

Montenegro, 11 de outubro de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

A presente folha contém um documento *AD*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. VELLOSO & CAMARGO S/A
vai a BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 1.176,88
(~~hum mil cento e setenta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos~~)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 582/78
apresentada por OLAVO CARLOS DOS SANTOS

~~Dita importância deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória desta Junta.~~

Montenegro . 11 de outubro de 1978

BRA 1.248 OUT 21
p/ *Armando de Lima Dutra*
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

1.176,88 R360
10. OUT 1978
DAIBAR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de outubro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

Mapio Armando V. Pinocellos
* MAPIO ARMANDO V. PINOCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido alvará que segue

DOU FÉ. Montenegro, 11.10.78

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada ni dotra de petição
e doc. que seguem

Em 12 de 10 de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

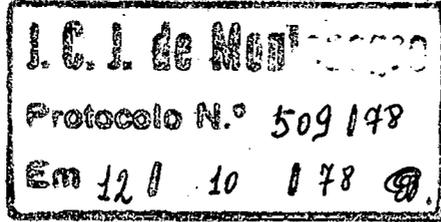
31.
Dr. Atlé Coutinho Boos
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J.C.J.
MONTENEGRO



*J. dos autos
Propõe-se alvará,
para o rate pelo valor
devida. Para a Reda pelo
saldo.*

12-10-78

E. Samuel

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimen-
tos, já qualificada nos autos do processo traba-
lhista em que contende com OLAVO CARLOS DOS
SANTOS, vem com a devida vênia expor e ao final
requerer o que segue:

1. Recolheu em guia própria, referente a reclamatória nº 582/
78, a importância total de R\$ 1.176,88, assim distribuídos
os valores: Condenação: R\$ 585,48
FGTS - 8% s/585,48 R\$ 46,88
FGTS - art 22 (10%) R\$ 544,52

Porém o correto seria o recolhimento de R\$ 4,68 sobre o de-
pósito do FGTS devido, já que o total devido ao reclamante
foi pago no recibo de rescisão de contrato de trabalho em
anexo.

PELO EXPOSTO,

REQUER, digno-se Vossa Excelência a mandar o requerente, le-
vantar mediante ALVARÁ, a importância recolhida a maior, no
valor de R\$ 539,84.

P. Deferimento

Montenegro, 12 de outubro de 1.978

Djacyr Vieira Alves
Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- | | |
|--------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR PEDIDO DE DISPENSA |
| <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR ACORDO |
| | <input checked="" type="checkbox"/> POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA |
| | <input type="checkbox"/> POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA |

EMPRESA VELLOSO & CAMARGO S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS		ON Nº592-Triunfo
EMPREGADO Área do III Polo Petroquímico - Triunfo, RS		
ATIVIDADE CONSTRUÇÃO CIVIL	CGC/CPF Nº 76491620/0005-02	MATRÍCULA DO INPS 19.221.00.011/76
EMPREGADO OLAVO CARLOS DOS SANTOS		N.º DA CTPS 20.411 SÉRIE 370
REGISTRO Nº 23.652	CARGO Mecânico IP	ADMISSÃO 12 / 09 / 77
DESIGNAMENTO EM 05 / 08 / 78	AVISO PRÉVIO EM 06 / 07 / 78	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 12 / 09 / 77
		MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 17,50 por hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização:..... anos Cr\$ _____	Diferença Salarial	Cr\$ 630,00
Aviso Prévio Trabalho Cr\$ 4.200,00	Comissões	Cr\$ _____
Salário 7/12 Cr\$ 3.555,12	Horas Extras	Cr\$ _____
Salário-Família	Gratificação	Cr\$ _____
Férias Vencidas	Adic Periculosidade..	Cr\$ _____
Férias Proporcionais Cr\$ 5.850,70	Adic. Insalubridade..	Cr\$ _____
Prejulgado 14/65..... Cr\$ _____	Adicional Noturno Cr\$ _____	Cr\$ _____
Prejulgado 20/66..... Cr\$ _____	Artº 9º FGTS Quitação	695,60
Saldo de Salários.... Cr\$ _____	Artº 22 FGTS 10%	576,34
	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 19.622,90

DESCONTOS

Previdência 6% Cr\$ 386,40		
Previdência 13% Salário Cr\$ 270,29		
Adiantamentos		
..... Cr\$ _____		
..... Cr\$ _____		
		Cr\$ 664,69
	TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 19.195,21

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **19.195,21**
quinze mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e vinte e um centavos,
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o
Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
Triunfo (RS) 05 de **AGOSTO** de 19 **78**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AVC);
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (com 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Proccuração.

Olavo Carlos dos Santos
VELLOSO & CAMARGO S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS.
EMPREGADO
EMPREGADORA - PREPOSTO
SEÇÃO PESSOAL

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

VISTO

Eng.º José T. Isfer

Eng.º JOSÉ T. ISFER

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedidos

Alvarás ao reclamante e à reclama-
 da, conforme segue:
 DOU FÉ. Montenegro, 13/10/78

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

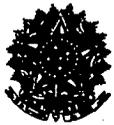
JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
 abaixo, nesta data:

Em 12 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 A. PRES. DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DÓCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CBC 76431620/0003-02	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE VELLOSO & CAMARGO S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 11.10.78	001/03 11-10-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Pólo Petroquímico	10 CEP 97700	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA DO DUODÉSIMO 1	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 1	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 582/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-S		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 100,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	28 TOTAL 100,00
29 VALOR - CRS	30 AUTENTICAÇÃO			
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCI DE MONTENEGRO	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 582/78	ATENÇÃO - PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
RECLAMANTE(S) OLAVO CARLOS DOS SANTOS	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			
RECLAMADO(A) VELLOSO & CAMARGO S/A	EXPEDIDA EM 11/10/78			
GUIA N.º 349/78	Banco do Brasil S.A.			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PROCESSO Nº 582/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. OLAVO CARLOS DOS SANTOS
CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA ou seu procurador, Dr.

a receber da Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A
a quantia de CR\$ 637,04 (Seiscentos e trinta e sete
cruzeiros e quatro centavos)
capital depositado em nome de VELLOSO & CAMARGO S/A

, consoante guias de recolhimento desta
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS
aos treze (13) dias do mês de outubro de mil novecentos e
setenta e oito (1978).

Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Recebi a 1ª via em 18-10-78

Procurador Arck.

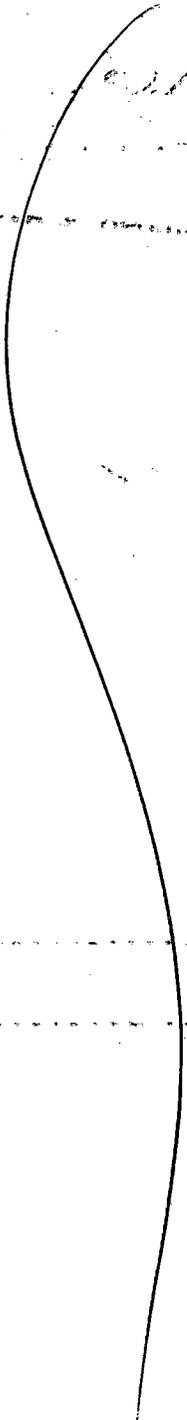
~~C~~ERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta o procurador do reclamante Dr. Carlos V. Boos Bandeira, que recebeu na ocasião as guias de AM do FGTS, pelo código 01.

Montenegro, 18 de outubro de 1978.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria Subst^o

Carlos V. Boos Bandeira
Procurador Recl.^o



NO SIV DE 3 1978



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PROCESSO Nº 582/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

VELLOSO & CAMARGO S/A ou seu procurador, Dr.

DJACYR VIEIRA ALVES

a receber da Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A

a quantia de CR\$ 539,84 (Quinhentos e trinta e nove

cruzeiros e oitenta e quatro centavos)

capital depositado em nome de VELLOSO & CAMARGO S/A

_____, consoante guias de recolhimento desta

MONTENEGRO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

_____, O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS

aos treze(13) dias do mês de outubro de mil novecentos e se-
tenta e oito(1978).-

Recebi a lavia em 18.10.78

Procurador
(nada.)

Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA MACCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 18 de 10 de 19 28

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO